



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00190/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos salões de festas exibirem em suas dependências advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A advertência escrita de que trata o art. 4º-A da Lei federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, ---**é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção**--- deve ser afixada nos salões de festas e em estabelecimentos similares.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica aos salões de festas dos edifícios ou condomínios residenciais.

Art. 2º Faculta-se ao Poder Público regulamentar a presente lei, inclusive para definir a competência para fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de outubro de 2.013.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 10567/2013 DATA: 24/10/2013 HORA: 15:04 USUÁRIO: REINALDO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Ambientes com intensa vida social, sensualidade, alegria e descontração. Esses costumam consistir em os cenários para as propagandas de bebidas alcoólicas. O que essa publicidade não mostra – apesar dos avisos de “Beba com moderação” – são os efeitos nocivos que o consumo regular e excessivo do álcool pode trazer para a saúde. Além do mais, o marketing tende a influenciar crianças e adolescentes, mais vulneráveis aos apelos da mídia.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que o Brasil é um dos países onde há maior consumo de álcool no mundo. O II Levantamento Domiciliar sobre Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil, promovido pela Secretaria Nacional Antidrogas (Senad), identificou que em 108 cidades brasileiras com mais de 200 mil habitantes 12,3% das pessoas com idades entre 12 e 65 anos são dependentes de bebidas alcoólicas. Os dados apontam o aumento do consumo de álcool em faixas etárias cada vez mais precoces. “É evidente a existência de propagandas apelativas voltadas para o público jovem. A única forma de combater os males do alcoolismo é mudar o discurso da mídia e divulgar os seus reais efeitos”.

As medidas restritivas e comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas, em âmbito federal, estadual e municipal, levantam polêmica e colocam em conflito os interesses individuais e os coletivos. Depois da polêmica levantada pela lei federal 11.705/08, a chamada "lei seca", que proíbe a ingestão de qualquer quantidade de álcool antes de dirigir, as medidas de restrição ao consumo de bebidas alcoólicas volta à ordem do dia.

A ofensiva contra o consumo excessivo de bebidas alcoólicas ocorre pouco mais de uma década depois do combate travado contra o cigarro. Desde 1996, o Brasil instituiu uma série de restrições ao fumo e à propaganda do produto. Passou a ser proibido fumar em ambientes fechados coletivos e foi eliminada a publicidade em rádio e TV. Por fim, os fabricantes passaram a ser obrigados a vincular textos e imagens advertindo para os malefícios do fumo. O mesmo ocorre e deve continuar ocorrendo com relação aos malefícios da bebida alcoólica.

E muito mais poder-se-ia falar sobre os estragos que a bebida alcoólica pode causar. A afixação de placas com a afirmação de que é crime dirigir alcoolizado, punível com detenção, poderá, em tese, diminuir a causa de tantos acidentes, razão pela qual aguardo o beneplácito de meus nobres pares na aprovação desse projeto, que reputo de suma importância. Assim sendo, com a formulação da presente proposta, esperamos a rápida acolhida dos nobres pares desta Casa, para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de outubro de 2013

Felipe Sanches
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 10567/2013 DATA: 24/10/2013 HORA: 15:04 USUÁRIO: REINALDO